

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2023 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E PELA EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO SKIPPER LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS E GERADOR DE ENERGIA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ (MF) n.º **43.307.008/0001-08**, com sede na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, representada pelo Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador do CPF/MF nº 029.194.068-41.

CONTRATADA: CENTRO AUTOMOTIVO SKIPPER LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº **18.252.266/0001-97**, com sede à Rua Catequese, 701 – Vila Guiomar, Santo André/SP, CEP 09090-401, representada pelo Sr. Roberto Carlos Baptistella, portador do CPF/MF nº 008.802.578-06.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 14/2023, **Processo Administrativo Principal CMSA nº 1717/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto:

1.1. A PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a contar de 19 de agosto de 2024, por um período de 12 (doze) meses;

1.2. A promoção de um ACRÉSCIMO QUANTITATIVO de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, ao valor estimativo mensal do Contrato nº 14, de 2023, firmado entre as partes em 10 de agosto de 2023, cujo valor estimativo anual inicial foi de R\$ **207.303,36** (duzentos e sete mil trezentos e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por uma período de 12 (doze) meses a contar de 19 de agosto de 2024, de acordo com a previsão contida na cláusula V, item 2; quadro demonstrativo de preços, de fl. 122, justificativa do Fiscal do contrato, de fl. 28; manifestação da CONTRATADA, de fl. 29 e 30; e Parecer Jurídico, de fls. 171 a 173, todas constantes do **Processo Acessório Novo Ajuste 4/2024 vinculado ao Processo Administrativo Principal CMSA nº 1717/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

1. O acréscimo se aplicará ao contrato a contar de 1º de janeiro de 2025, para atender a demanda que será gerada pela emenda nº 56 à Lei Orgânica do Município de Santo André, que alterou o §2º do art. 6º da referida Lei e estabeleceu o número mínimo de 27 (vinte e sete) Vereadores à CMSA a partir da próxima Legislatura;

2. O valor estimativo total do contrato, após o acréscimo, será de **R\$ 240.126,39** (duzentos e quarenta mil cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), que corresponde ao valor do período anterior ao acréscimo (de 19/08/2024 a 31/12/2024), no montante de R\$ 76.011,23 (setenta e seis mil e onze reais e vinte e três centavos) somado ao valor do período posterior ao acréscimo (de 01/01/2025 a 18/08/2025), no montante de R\$ 164.115,16 (cento e sessenta e quatro mil cento e quinze reais e dezesseis centavos).

2.1. Os valores estimativos mensais dos itens contratados serão alterados a partir de 1º de janeiro de 2025 conforme segue:

Item	Descrição	Valor mensal estimado antes do acréscimo	Valor mensal estimado após o acréscimo
1	Gasolina comum	10.045,96417	12.557,45521
2	Etanol	6.926,34	8.657,925
3	Diesel S10 p/ veículo	113,61583	142,01979
4	Diesel S10 p/ gerador	189,36	236,70
Total		17.275,28	21.594,10

3. As quantidades estimadas descritas no Anexo I – Termo de Referência do Contrato ficam readequadas da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Mensal estimada antes do acréscimo	Qtd. Mensal estimada após o acréscimo
1	Gasolina comum	Litro	1.512,50	1.890,625
2	Etanol	Litro	1.500	1.875
3	Diesel S10 p/ veículo	Litro	15	18,75
4	Diesel S10 p/ gerador	Litro	25	31,25

4. Tal acréscimo destina-se está em conformidade com as justificativas do fiscal do contrato de fls. 28; manifestação da CONTRATADA, de fls. 29 e 30; e Parecer Jurídico, de fls. 171 a 173, todas constantes do **Processo Acessório Novo Ajuste 4/2024 vinculado ao Processo Administrativo Principal CMSA nº 1717/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, exarada às fls. 177 e 178 do **Processo Acessório Novo Ajuste 4/2024 vinculado ao Processo Administrativo Principal CMSA nº 1717/2023**, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II, combinado com o art. 65, inciso I, alínea 'b', ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total do presente termo, para cobrir as despesas referentes à prorrogação contratual, no período de **19/08/2024 a 18/08/2025**, é de **R\$ 240.126,39** (duzentos e quarenta mil cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

1. As despesas com este termo aditivo no corrente exercício, no montante de R\$ 76.011,23 (setenta e seis mil e onze reais e vinte e três centavos), correrá à conta da **Nota de Empenho n.º 429/2024 de 19/08/2024**, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, até o quinto útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FORO - Fica mantido o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 19 de agosto de 2024.
471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
(CARLOS FERREIRA)
pela **CONTRATANTE**

ROBERTO CARLOS BAPTISTELLA
pela **CONTRATADA**

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: CENTRO AUTOMOTIVO SKIPPER LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1º Termo Aditivo ao Contrato 14/2023 – Processo 1717/2023 – Pregão Presencial 06/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos para os veículos oficiais e gerador de energia de utilização da Câmara Municipal de Santo André - PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a contar de 19 de agosto de 2024, por um período de 12 (doze) meses e ACRÉSCIMO QUANTITATIVO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor estimativo mensal do Contrato.

ADVOGADO(S) / Nº OAB - E-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 19 de agosto de 2024.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André (2023-2024)

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André (2023-2024)

CPF: 029.194.068-41

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André (2023-2024)

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André (2023-2024)

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Roberto Carlos Baptistella

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 008.802.578-06

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.